



Atos do Executivo nº 870456
Disponibilização: 25/04/2024
Publicação: 25/04/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Resolução

RET RAT DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2151/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

ONDE LÊ-SE RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2151/2024, FAVOR LER RESOLUÇÃO COMAS/SP Nº 2171/2024

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2171/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 09 de abril de 2024, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição do SERVIÇO das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1420/2016-SERV	Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança	03.011.570/0001-75	6024.2022/0003945-4	<ul style="list-style-type: none">Resolução COMAS/SP nº 1080/2016.

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1420/2016-SERV 1822/2022-SERV	Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança Instituto Nosso Lar	03.011.570/0001-50 50.253.590/0001-32	6024.2022/0003945-9 6024.2022/0004243-9	<ul style="list-style-type: none"> Resolução COMAS/SP nº 1080/2016; Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009.
1924/2023-SERV 1823/2022-SERV	Instituto Clube de Mães Mão Amiga Instituto Nosso Lar	73.002.313/0001-52 50.253.590/0001-32	6024.2023/0004093-4 6024.2022/0004243-9	<ul style="list-style-type: none"> Resolução COMAS/SP nº 1080/2016; Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009.
1979/2023-SERV 1924/2023-SERV	Associação Beneficente Comunitária e Cultura - Núcleo de Atendimento Social - ABECAM Instituto Clube de Mães Mão Amiga	07.190.699/0001-49 73.002.313/0001-52	6024.2023/0010132-1 6024.2023/0004093-4	<ul style="list-style-type: none"> Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Art. 7º, incisos I, II, V e VII; Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009.
1993/2023-SERV 1979/2023-SERV	Associação Beneficente Comunitária e Cultura - Núcleo de Atendimento Social - ABECAM	20.219.349/0001-07 07.190.699/0001-49	6024.2023/0010732-9 6024.2023/0010132-1	<ul style="list-style-type: none"> Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Art. 7º, incisos I, II, V e VII; Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009.
II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade requerente deverá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta decisão, para ser julgado pelo Conselho Superior de Regulação e Fiscalização do Estado de São Paulo.				

organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - COMAS-SP



Gessiane Sayuri Nogueira Kudo
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social
Em 24/04/2024, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102216536** e o código CRC **E3AC3E3E**.
